

**LEI MUNICIPAL Nº 763/2019.**

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.
Em 20/12/2019

[Assinatura]
Secretário

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos aos Professores integrantes do quadro do magistério municipal de Belém de Maria/PE, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria, **FAZ SABER, que ele SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Belém de Maria/PE, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Fica definido em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) o valor mínimo dos vencimentos dos professores efetivos da rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE, para os que exerçam carga horária de 200 (duzentas) horas aulas mensais.

Art. 3º. Os vencimentos, para os professores efetivos que exerçam carga horária mensal menor que 200 (duzentas) horas-aula mensais, serão proporcionais ao número de horas aulas efetivamente laboradas, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 4º. O valor do piso salarial dos professores, definido na presente Lei, deverá ser aplicado Anexo I da Lei Municipal n 746/2018, atualizado a partir da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e salários do Magistério previsto no Projeto de Lei Municipal nº 014/2009, obedecendo os critérios de proporcionalidade em relação às horas aula efetivamente laboradas e previstas na legislação em vigor.



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Art. 5º. Fica definido em R\$ 1.463,95 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) o valor mínimo dos vencimentos dos professores contratados da rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE, em equiparação ao valor mínimo dos vencimentos dos professores contratados da rede estadual de ensino.

Art. 6º. Fica criado, na circunscrição do Município de Belém de Maria/PE, o cargo de auxiliar de professor, com remuneração correspondente ao valor do salário mínimo nacional, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Resolução CEE/PE nº 003/2006, homologada pela Portaria-SEDUC nº 2.696 (DOE/PE nº 71, de 13/04/2006) e na Instrução Normativa SEE/PE nº 007/2017 (DOE/PE nº 215, de 17/11/2017).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE, designadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia um (01) de janeiro (01) de dois mil e dezenove (2019), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em 27 de Fevereiro de 2019.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE